



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 629/2012

25 DE ABRIL DE 2012.

*“Institui o Programa de Tratamento fora do Domicílio - PTFD/SUS/SAI e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **GERSON ROSA DE MORAES**, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O tratamento fora de domicílio é exceção só será adotado quando exauridos todos os meios de tratamento existentes no município, e só compreenderá procedimentos compreendidos nas tabelas da SIA (sistema de formação ambulatorial), SIH (sistema de informação hospitalar), e dos serviços do SUS (sistema único de saúde).

§ 1º - Compreendem o tratamento fora de domicílio consultas médicas, tratamento ambulatorial, hospitalar, cirúrgico previamente agendados.

§ 2º - A referência de pacientes a serem atendidos pelo TFD deve ser explicitada na PPI do Município de Pontal do Araguaia-MT.

**Artigo 2º** - O benefício do tratamento fora de domicílio compreende o pagamento das passagens de ida e volta, aéreas, fluviais ou terrestres, serviços de médico ou paramédicos na viagem, custeio com hospedagem e alimentação, que serão autorizados pela Secretaria de Saúde do Município de Pontal do Araguaia-MT.

§ 1º As passagens de ida e volta ao paciente e ao acompanhante quando necessário, serão fornecidas pelo meio de transporte de menor custo e compatível com seu estado de saúde.

§ 2º A autorização do transporte aéreo só ocorrerá após criteriosa análise da Comissão Municipal de avaliação de TFD, e indicação expressa do médico, e só ocorrerá em último caso.

§ 3º O custeio com diária para alimentação e pernoite para o paciente e o acompanhante quando houver, obedecerá a tabela abaixo, que está conforme a Portaria SAS/MS/Nº 055:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
0706201-0	Alimentação de paciente e acompanhante quando não corre o pernoite fora do domicílio	R\$ 10,00
0706202-8	Alimentação de paciente e acompanhante com pernoite (diária completa)	R\$ 30,00
0706203-6	Alimentação de paciente sem acompanhante quando não ocorrer o pernoite fora do domicílio	R\$ 5,00
0706204-4	Alimentação e pernoite de paciente sem acompanhante (diária completa)	R\$ 15,00

§ 4º - As passagens serão disponibilizadas ao paciente e ao acompanhante quando houver, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, da data da viagem, não sendo possível o cumprimento deste prazo, o paciente deverá ser comunicado, sobre a data da viagem.

**Artigo 3º** - Não será realizado pagamento de diárias a pacientes ou acompanhantes o tempo que estiverem hospitalizados no município de destino, e também quando o tratamento utilize procedimentos assistenciais no Piso de Atenção Básica (PAB), ou em tratamentos de longa duração, que exijam fixação definitiva no local do tratamento.

**Artigo 4º** - Terá direito a acompanhante o paciente que:



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

- I – for menor de 18 anos de idade;
- II – for déficit motor, visual, auditivo ou mental;
- III – tiver doença grave definida pelo médico, que não possa adotar por seus próprios meios as providências necessárias ao tratamento, e que recomende acompanhante;
- IV – precisar de doação de órgãos e o acompanhante for compatível;
- V – que for idoso acima de 60(sessenta) anos;
- VI – for dependente químico;
- VII – for submetido a cirurgia de médio ou grande porte;
- VIII – for de grande peso com dependência total;

**Artigo 5º** - Para formalização do procedimento para tratamento fora do domicílio será necessário a apresentação do laudo médico descrevendo o diagnóstico justificando a necessidade do tratamento fora do domicílio devidamente carimbado e assinado, cópia dos exames, cópia dos documentos pessoais do paciente e do acompanhante, e comprovante de residência, que deverá ser aprovado pela Comissão Municipal de avaliação de TFD.

**Artigo 6º** - A comissão municipal de avaliação de TFD será composta por um médico, um técnico de nível superior (assistente social ou enfermeira), e um técnico de nível médio.

**Artigo 7º** - O tratamento fora do domicílio só poderá ser autorizado quando houver garantia de atendimento no Estado de referência, com data e horário previamente definidos.

**Artigo 8º** - Em caso de óbito do paciente em tratamento fora do domicílio a Secretaria de Saúde autorizará, e juntamente com o Município se responsabilizará pelas despesas de transporte para o retorno ao Município de Pontal do Araguaia-MT.

**Artigo 9º** - O paciente ou responsável quando retornar ao Município de Pontal do Araguaia-MT, terá o prazo de 03(três) dias, para apresentar os comprovantes de passagens, despesas, e o relatório de atendimento, a Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 10** - O programa de tratamento fora do domicílio não compreende tratamento fora do país.

**Artigo 11** – Nos casos em que o paciente devido a patologia necessite ficar mais que o período anteriormente previsto fora do Município, para dar continuidade ao tratamento, será liberada complementação do pagamento de diárias, de 30 em 30 dias, desde que encaminhe o TFD relatório médico, comprovando a necessidade do benefício.

§ 1º - É vedado pagamento de diárias a pacientes que não apresentarem a documentação necessária para prestação de contas.

**Artigo 12** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, 25 de abril de 2012.

  
**Gerson Rosa de Moraes**  
**Prefeito Municipal**